



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro determino:

É fixado o dia **15/12/2020** (terça-feira), para a eleição dos dois vogais representantes dos trabalhadores, assim como dos respetivos quatro suplentes, para a Comissão Paritária dos representantes dos trabalhadores, a constituir na Direção Regional de Desporto:

1- Até às 17 horas e 15 minutos do dia **10 de dezembro** deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

2- O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;

3- A mesa de voto funcionará na **sala de reuniões da Direção Regional de Desporto**, entre as 9 horas e as 12 horas e 15 minutos e as 14 horas e 17 horas e 15 minutos;

4- O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;

5- Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

6- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7- Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8- Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2.ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, para que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Funchal, 02 de dezembro de 2020.

